

## CONSIDERAÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA)

### Minuta de Resolução para estabelecer procedimentos de atuação junto a quirópteros em edificações

#### 1ª GT sobre a regulamentação para o manejo de quirópteros - Data: 21 de maio de 2012

Após análise da minuta discutida na reunião de 21.05.12, observamos que essa proposta de resolução visa estabelecer procedimentos para atuação do setor privado junto a quirópteros em edificações, e que

- a) essa atividade tem por objetivo promover o “conforto” do morador, que se sente incomodado pela presença de morcegos;
- b) são faltosas regulamentações para a atuação do setor privado nessa atividade.

2. A atuação de órgãos oficiais (setores da Saúde e da Agricultura) é restrita aos morcegos hematófagos (MH), com objetivo de prevenir ou controlar a raiva, sendo os procedimentos oficiais estabelecidos em normativas específicas. O âmbito de ação oficial junto aos MH está definido em:

- área urbana ou peri-urbana: setor da Saúde;
- área rural: setor da Agricultura.

3. Diante dos itens anteriores 1 e 2, entendemos que a atual minuta de resolução deve se ater as apenas aos procedimentos para o setor privado atuar com quirópteros em edificações.

Assim, entendemos serem necessárias adequações nos itens:

- a) **Cabeçalho da Resolução e artigo 1º:** “Dispõe sobre a regulamentação para o manejo de quirópteros em edificações, pelo setor privado”.
- b) **Artigo 4º:** exclusão desse artigo, já que a resolução seria específica para o segmento privado e em edificações. A integração entre os segmentos públicos é realizada, e, caso tenha que ser aprimorada, isso deve ser feito em instrumentos específicos para os setores públicos, de maneira objetiva.
- c) **Parágrafo único do Artigo 6º:** o tópico é importante, mas deve ser aprimorado e considerado a parte do caput desse artigo, que tratam de assuntos diversos (vide a minuta sugerida pelo Mapa, em anexo).
- d) **Artigos 2º e 3º:** necessitam de detalhamentos, vide o item 6 abaixo.
- e) **Artigos 7º, 8º e 9º:** tratam de procedimentos a serem seguidos, e assim sugerimos que sejam contempladas em um anexo para tal (vide item 5 abaixo)

5. Por uma questão de redação, sugerimos que o corpo da resolução contemple as justificativas e as premissas básicas, e no seu anexo seja dedicado para os procedimentos específicos, contemplando as atividades de maneira sequencial. Isso permitirá um aspecto “ enxuto ” e objetivo (vide o anexo I da Minuta sugerida pelo MAPA).

6. Pontos críticos que merecem análise jurídica para sua aplicação:

- a) as atividades junto aos quirópteros em edificações poderão ser realizadas também por pessoa física ou apenas ficará restrita à pessoas jurídicas? Isso é importante para definir o alvo da resolução e os termos a serem utilizados na mesma;
- b) o interessado nessa atividade (pessoa física ou jurídica) deverá obter permissão para atuação junto a algum órgão oficial (prefeitura?). Importante explicitar que seria órgão oficial, para que já seja estipulada na resolução e a atividade não caia em um limbo de atuação oficial;
- c) observar o que já é estabelecido pelo IBAMA, no sentido de não haver conflitos;
- d) sempre que for criada alguma obrigação, como por exemplo, comprovar atuação na área de química ou biologia, deve ser detalhado o tipo de comprovação requerida (certificado, declaração, etc.). Uma regra deve ser objetiva, não dando margem a situações indefinidas.

### MINUTA DE RESOLUÇÃO COM FORMATO SUGERIDO PELO MAPA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**Procedência: 1º GT sobre a regulamentação para o manejo de quirópteros**

**Data: 21 de maio de 2012**

**Processo Nº 02000.000683/2011-91**

**Assunto: regulamentação para o manejo de quirópteros**

Proposta de Resolução

Dispõe sobre a regulamentação para o manejo de quirópteros em edificações, pelo setor privado

**(Sem sugestões para os itens do “Considerando”, a serem analisados por setores específicos)**

RESOLVE:

Art. 1º Regular o controle e o manejo ambiental de quirópteros em edificações, pelo setor privado.

Art. 2º As empresas controladoras de pragas urbanas e interessadas em realizar controle e manejo ambiental de quirópteros em edificações deverão obter permissão para realizar esse controle junto ao órgão xxxx (citar o órgão competente)

§ 1º No pedido de permissão de que trata o caput deste artigo, as empresas deverão demonstrar que possuem em seu quadro técnico profissionais com atuação comprovada em área química e em área biológica ou que contam com assessoria técnica de profissionais especializados em quirópteros.

§ 2º. A permissão de que trata o caput deste artigo deverá ser revalidada a cada 24 meses. (período empírico, apenas como exemplo de que não pode ser “eterna”), e o cumprimento desta Resolução deve ser pressuposto para a revalidação da citada permissão.

§ 3º As empresas de que trata o caput deste artigo deverão estar cadastradas nos respectivos Conselhos Profissionais Regionais relacionados aos profissionais indicados no § 1º deste artigo.

Art. 3º. Para o controle e o manejo ambiental de quirópteros em edificações, as empresas de que trata o caput do artigo 2º desta Resolução deverão adotar os procedimentos específicos, conforme o anexo I desta Resolução.

Artigo 4º. As empresas de que trata o caput do artigo 2º deverão comunicar, imediatamente, as autoridades competentes quando observar nas edificações a ser trabalhadas a presença de:

I. morcegos hematófagos;

II. quirópteros, de quaisquer espécies, que apresentem comportamento anormal, caídos ou encontrados mortos. Nesse caso, a empresa de que trata o caput deste artigo poderá capturar e enviar os quirópteros à autoridade competente, para a realização de teste rábico, adotando medidas de biossegurança e procedimentos específicos indicados pela citada autoridade.

Parágrafo único. As autoridades competentes citadas no caput deste artigo são:

- i. a Secretaria de Saúde do município, quando se tratar de área urbana ou peri-urbana; ou,
- ii. a unidade local de atenção veterinária, do órgão de estadual de defesa sanitária animal, quando se tratar de área rural.

Art. 5º As empresas de que trata o caput do artigo 2º desta Resolução serão responsáveis por providenciar, para os profissionais envolvidos nas atividades de controle e manejo de quirópteros:

- i. a imunização contra raiva e o exame de titulação anual, que deverá apresentar índice protetivo conforme padrões estipulados pelo Ministério da Saúde;

- ii. a disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as atividades com quirópteros;
- iii. a realização de avaliações anuais de saúde, com ênfase para patologias do sistema respiratório.

## **Anexo I**

### **Metodologia específica para o controle de quirópteros em edificações**

**(item a ser desenvolvido pelos setores do GT que atuam diretamente com quirópteros, buscando listar de maneira sequencial o que deve ser realizado)**

- i. no desalojamento de quirópteros, considerar a espécie, otimizando recursos e reduzindo dispersão destes mamíferos ou a possibilidade de retorno ao alojamento em questão;
- ii. as colônias de quirópteros não poderão ser manejadas durante o período reprodutivo e de amamentação, condição esta que deverá constar no laudo técnico;
- iii. a retirada mecânica de quirópteros deverá ser feita apenas em caráter de emergência, com autorização da autoridade competente ou por ela própria, quando for o caso;
- iv. o transporte e soltura dos animais deverão ser feitos imediatamente à sua retirada e em local previamente avaliado pelo órgão de saúde e meio ambiente;
- v. os morcegos deverão ser transportados em caixas de transporte que permitam a respiração do animal e devidamente protegidas contra radiações solares diretas;
- vi. **envio de exemplares de quirópteros, que foram alvo de atuação em edificações, ao diagnóstico laboratorial de raiva, no sentido de pesquisar a circulação viral (SUGESTÃO A SER AVALIADA PELA ÁREA DA SAÚDE – caso entenda importante, devendo ainda estipular um quantitativo e informar a operacionalização para o envio, inclusive deve levar em conta o impacto econômico do processamento dessas amostras, que seriam “pagas” pela área da saúde).**

**IZABELLA TEIXEIRA**

**Presidente do Conselho**